

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA CPAP e BIPAP Nº 001A/2016

1. QUADRO RESUMO

1.01 Título e Objetivo Geral:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência, monitoramento e instalação domiciliar, de equipamentos de CPAP e BIPAP .
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, monitoramento e manutenção domiciliar de equipamentos de CPAP e BIPAP para os pacientes do Núcleo Regional de Especialidades Médica .
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 1.790-R/07 e 1.527-R/05.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$851.496,00 (referente ao processo emergencial de 2015).
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	12 meses.
1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.302.0290.2718.0000 Fonte: 0104/ e ou 135 Natureza de Despesa: 33903200
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo Regional de Especialidades de Vitória

1.08 Comissão responsável pela aprovação do termo de referência:

1)3730743- Cesar A. dos Santos Junior- GAAE/SSAS- Médico-cezar junior@saude.es.gov.br- 99705 7133.
2)1567616-Deise Cristina Costa dos Santos- CREFES- Fisioterapeuta- dcrisggh@gmail.com 99895 5776/
3) 3479404- Karina Tavares Oliveira – Médico – Pneumologista- karinatavaresoliveira@gmail.com 9929 90114
4)2897997- Mayana Mega Itaborahy- Advogada
5)672522- Sandra Regina da Silva Vita- Enfermeira- Programa Oxigenio e Asma-NREV-36362684 , creme.oxigenioeasma@gmail.com

1.09 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 – 18/11/2016
1.10 Data prevista para implantação:	Imediata.



1.11 Fiscalização:

1) 3479404- Karina Tavares Oliveira – Médico – Pneumologista- karinatavaresoliveira@gmail.com
9929 90114
2) 672522- Sandra Regina da Silva Vita- Enfermeira- Programa Oxigenio e Asma-NREV-
creme.oxigenioeasma@gmail.com.

TERMO DE REFERÊNCIA CIPAB e BIPAP Nº 001A/2016

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assistência, monitoramento e instalação domiciliar de equipamentos de CPAP e BIPAP para atender aos pacientes do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória (NREV), por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as informações constantes no Item 3 (três), deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base nessa garantia Constitucional, o Governo do Estado do Espírito Santo desenvolve várias ações para o atendimento às demandas de saúde, dentre estas, destaca-se o Programa de CPAP/BIPAP. Neste Programa são contemplados pacientes portadores de Síndrome da Apnéia e Hipopnéia Obstrutiva do Sono (SAHOS) Grave (IAH \geq 30 eventos respiratórios/h), pacientes portadores de SAHOS moderada (IAH entre 15 e 30 eventos respiratórios/h) quando associado à comorbidades cardiovasculares, além de pacientes portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e outras patologias retentoras de Gás Carbônico (CO₂).

Esses critérios de inclusão acima descritos são baseados em dados da literatura médica e no Protocolo do Programa de CPAP e BIPAP aprovado pela Sociedade de Pneumologia do Estado do Espírito Santo.

Os pacientes encaminhados ao programa passam por uma consulta médica de Triagem na qual são analisados exames de Polissonografia Diagnóstica e Polissonografia de titulação da pressão de CPAP/BIPAP. Uma vez preenchidos os critérios, os pacientes são incluídos no Programa sendo contemplado 1 (um) aparelho por CPF. Após o recebimento dos aparelhos e transcorrido um período de 30 dias, os pacientes passam em consulta com médica do Programa para avaliação e ajuste do uso, retornando para revisão em intervalos estabelecidos pelo médico do Programa de Oximetrapia e Asma do Núcleo Regional de Especialidades - Vitória.

A empresa prestará os serviços de monitoramento e instalação de equipamentos de CPAP e BIPAP oferecendo ao Programa relatório de horas de uso, leitura do cartão de memória dos aparelhos e laudo do fisioterapeuta responsável sobre a evolução do paciente.

O programa foi implantado no exercício de 2008 com o quantitativo inicial de 50 pacientes, de acordo com dados estatísticos, atualmente estão sendo atendidos 1.289 pacientes em uso de CPAP e 51 pacientes em uso de BIPAP, há uma inclusão de aproximada 30 pacientes por mês para uso de CPAP e 03 (três) pacientes por mês para uso de BIPAP. Nesse sentido os quantitativos indicados nesse Termo de Referência, correspondente à Superintendência Regional de Saúde de Vitória, estão



correlacionados aos números de pacientes atendidos, a expectativa de entrada de acordo com o histórico e considerando ainda a margem de segurança de 30%, conforme tabela adiante especificada:

SRSV	CPAP/mês	BIPAP/mês
Pacientes atendidos	1.289	51
Histórico de Crescimento anual	443	29
Margem de segurança	30% de 1.289 = ± 387	30% de 51= ±16
Quantitativo mínimo	1.289	51
Quantitativo máximo	1.289 + 387 +443= 2.119	51 + 29 +16 =96

Cabe destacar que se trata de uma terapêutica de uso contínuo e a interrupção desses serviços acarretaria a desassistência dos pacientes, já em uso dos aparelhos, além dos novos pacientes que regularmente são encaminhados pelos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para inclusão no Programa de Oxigenoterapia e Asma.

Com a suspensão do uso dos aparelhos de CPAP e BIPAP esses pacientes voltariam a ser expostos aos riscos ocasionados pela Síndrome da Apnéia do Sono e pela elevação do gás carbônico (CO₂). Dessa forma, voltariam a apresentar risco aumentado de morte por acidentes de trânsito e de trabalho, e por doenças cardiovasculares como Hipertensão Arterial, Arritmias Cardíacas, Acidente Vascular Cerebral e Infarto Agudo do Miocárdio, além da piora na qualidade de vida, devido sonolência diurna excessiva, irritabilidade, falta de concentração e déficit de memória.

Registra-se, ainda, que o Programa Capixaba de CPAP/BIPAP vem sendo reconhecido em nível nacional como um serviço de excelência, na atenção aos pacientes com síndrome da apnéia obstrutiva do sono, doenças pulmonares obstrutivas crônicas e outras patologias, e que desta forma, o Programa do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória (NREV) passou a ser referência para todo o Estado, no tratamento das doenças crônicas, diminuindo o índice de morbidade e mortalidade da população capixaba.

Com base nas razões expostas, resta demonstrado o interesse público na realização da pretendida contratação, através de procedimento licitatório, com amparo na Lei 8.666/93, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CPAP/BIPAP, CUJA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS OCASIONARÁ COMPROMETIMENTO NA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES RESIDENTES E DOMICILIADOS NO ESTADO ESPÍRITO SANTO.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	LOTE ÚNICO	Especificação do Material ou Serviço:	Unid.	Quant. MENSAL	Quant. ANUAL	Código SIGA
------	------------	---------------------------------------	-------	---------------	--------------	-------------

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Saúde



01	LT 001	SERVICO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA, MONITORAMENTO, INSTALACAO DOMICILIAR DE SISTEMA DE EMISSAO DE PRESSAO POSITIVA CONTINUA (CPAP COM CARTAO DE LEITURA DE HORAS DE USOS PARA CONTROLE DO USO DO APARELHO) COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: AJUSTE DE ALTITUDE, PRESSAO DE 04 A 20 CM H2O, FLUXO MAXIMO DE 35 L/MIN. COMPOSTO DOS SEGUINTE ACESSORIOS: TRAQUEIA DE SILICONE COM FILTRO DE QUALIDADE COMPROVADA PELAS NORMAS VIGENTES A FIM DE GARANTIR A RETENCAO DE PARTICULAS, NÃO CAUSANDO DEFICITS AO PACIENTE E ENTRADA PARA BASE AQUECIDA COM NIVEIS DE AJUSTE DE TEMPERATURA, ALEM DE ASSISTENCIA TECNICA E AJUSTES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. FILTRO ESTE NÃO LAVAVEL, DEVENDO SER SUBSTITUIDO PELA EMPRESA FORNECEDORA SEMPRE QUE NECESSARIO E EM TEMPO NAO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES. ACESSORIOS MASCARA NASAL OU FACIAL DE SILICONE COM NUMERACAO ADEQUADA A FACE DO PACIENTE, SUPORTE DA TESTA COM ALTURA AJUSTAVEL E ALMOFADA DE SILICONE, GIRO DA TRAQUEIA DE 360º, BORDA DE SILICONE REMOVIVEL PARA LIMPEZA, ACOMPANHANDO HEADGEAR DE 4 PONTOS. PARA USO DE PACIENTES PORTADORES DE APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO OU OUTRAS PATOLOGIAS EM QUE O APARELHO SEJA INDICADO, DESDE QUE TENHAM RESPIRCAO ESPONTANEA SEM NENHUMA DEMANDA ASSISTIDA E/OU CONTROLADA PELO APARELHO.	Mensal	2119	25.428	138482
02	LT 001	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: ASSISTENCIA PARA INSTALACAO, MONITORAMENTO DE UMIDIFICADOR DE CPAP. (Prestação de serviços de assistência para monitoramento e instalação domiciliar de umidificador de CPAP que se adeque ao item 1).	Mensal	597	7.164	65925
03		SERVICO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DOMICILIAR, MONITORAMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA DE EMISSAO DE DUPLO NIVEL (BIPAP COM MODO ESPONTANEO) COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: PRESSAO DE 04 A 25 CM H2O, RECURSO DE RAMPA, FILTRO DE QUALIDADE COMPROVADA PELAS NORMAS VIGENTES A FIM DE GARANTIR A RETENCAO DE PARTICULAS, NAO CAUSANDO DEFICITS AO PACIENTE, REGISTRO DE TERAPIA COM CARTAO SMARTCARD, MONITORACAO DE ADERENCIA, COMPENSACAO DE ALTITUDE, ALEM DE ASSISTENCIA TECNICA E AJUSTES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. COMPOSTO DOS SEGUINTE ACESSORIOS:MASCARA NASAL OU FACIAL DE SILICONE COM NUMERACAO ADEQUADA A FACE DO PACIENTE, REALIZAÇÃO DA TROCA CONFORME NECESSIDADE/SITUAÇÃO DA MASCARA SUPORTE DA	Mensal	96	1.152	138483



	LT 001	TESTA COM ALTURA AJUSTAVEL E ALMOFADA DE SILICONE, GIRO DA TRAQUEIA DE 360º, BORDA DE SILICONE REMOVIVEL PARA LIMPEZA, ACOMPANHANDO HEADGEAR DE 4 PONTOS. PARA USO DE PACIENTES PORTADORES DE APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRONICA DESDE QUE TENHAM RESPIRACAO ESPONTANEA SEM NENHUMA DEMANDA ASSISTIDA E/OU CONTROLADA PELO APARELHO.				
04	LT 001	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: ASSISTENCIA PARA INSTALACAO, MONITORAMENTO DE UMIDIFICADOR DE BIPAP. (Prestação de serviços de assistência domiciliar para monitoramento e instalação de umidificador de BIPAP que se adequa ao item 3).	Mensal	27	324	65927

* O objeto licitado compõe em lote único pela necessidade de compatibilidade dos aparelhos e por se tratar de uma prestação de serviço correlacionada a um programa, no qual a assistência deve ser uniformizada e poderá haver necessidade de alternância de aparelhos em um mesmo paciente.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Capacidade Técnico Operacional:

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu sem restrição, material/serviço igual ao presente no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, datado e carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

b) Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc.II, art.30 da Lei 8.666/93, consolidada).

c) Certificado de registro do material, emitido pela ANVISA ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do material.

d) Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Estado do Espírito Santo, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

e) Apresentar declaração expressa (emitida pela própria licitante), garantindo a prestação de serviços, nos prazos e quantidades e especificações estabelecidos no edital e solicitados pela contratante.

f) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº 79.094/77(art. 2º), Lei Federal nº 9.782 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

g) Comprovação de a licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior ou outro (s), reconhecido (s) pelo CREA-ES, detentor



(ES) de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA para a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. A comprovação se dará por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme NF-12/92 do CREA-ES.

h) O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos **manuals, catálogos, instruções e amostras dos materiais** que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua português e em consonância com todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

i) **Comprovação** de possuir em seu quadro permanente, profissional (**MÉDICO, FISIOTERAPEUTA E ENFERMEIRO**), devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, do Estado do Espírito Santo, que atuará como Responsável Técnico:

Parágrafo Primeiro. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato social.

Parágrafo Segundo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2– Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional (FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIRO e MÉDICO), devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, do Estado do Espírito Santo, que atuará como Responsável Técnico;

b) **Parágrafo Primeiro.** O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. É vedada a participação nos casos supra citados, de servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo respectivo Conselho Regional da Categoria/ES, detentor (es) de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) para execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. A comprovação se dará por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do objeto solicitado, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva.



No caso de recebimento de serviços, o fiscal deverá observar os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEGER / PGE / SECONT nº 049/2010.

Caso seja previsto o recebimento provisório e definitivo, deverá ser observado seguinte procedimento:

- a) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos.

5.1 DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo



apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Os montantes relativos as multa moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

A fatura deverá ser apresentada no protocolo do Núcleo Regional de Especialidade de Vitória / Superintendência Regional de Saúde de Vitória, mensalmente, até o último dia do mês.

- a) Final de semana e ou feriado deverá a empresa antecipar a entrega dos comprovantes de cada item adquirido pelo serviço prestado, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.
- b) A prévia da fatura deverá ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contendo planilha anexada, nomes dos pacientes, serviços prestados e valor cobrado, para fins de conferência.

7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

Do Prazo e Locais de Entrega

7.1.1 O objeto deverá ser entregue nos locais e quantidades indicados seguindo a tabela abaixo:

- a) Instalar no hospital ou domicílio ou a ser retirado na empresa fornecedora, conforme necessidade do



paciente, os equipamentos e acessórios autorizados pelo médico do Programa, conforme Autorização de Execução de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os CPAP/ BIPAPs, a partir do recebimento da autorização; preencher ficha de instalação do aparelho, contendo número de registro do CPAP OU BIPAP e máscara instalada; providenciar assinatura das 3 vias do Termo de Responsabilidade encaminhando uma via ao programa para ser anexada ao prontuário do paciente (conforme modelos de Ficha de Instalação do aparelho e do Termo de Responsabilidade constantes no Edital).

b) Os serviços serão prestados no Estado do Espírito Santo, instalando no hospital ou domicílio do paciente os equipamentos autorizados pelo médico do Programa.

c) Atender, imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados de inconformidades do equipamento sem limitar o número de visitas por mês, em qualquer município do Estado;

d) Fazer a adaptação do aparelho ao paciente de acordo com bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo no domicílio e ou no ambiente hospitalar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da autorização pelo médico do programa.

e) Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega no hospital e/ou na residência;

7.12 Durante a fase de transição entre a atual prestadora dos serviços e a empresa vencedora do processo licitatório, não poderá haver desassistência aos pacientes do programa, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada e troca gradativa dos equipamentos, ficando estabelecido nesta fase o prazo de 48h para os pacientes da Região Metropolitana e 72h para os pacientes dos demais municípios do Estado, em nenhuma hipótese poderá haver dano ao paciente, sob pena de incorrer nas penalidades e sanções da Lei 8.166/93.

7.1 Do Prazo de Validade

O prazo mínimo de validade é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da autorização de serviço ou pelo tempo em que contrato estiver em vigência.

7.2 Do Prazo de Garantia

O objeto a ser contratado terá prazo mínimo de garantia 12 (doze) meses.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 meses.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

9.1 COMPETE À CONTRATANTE (SUPERINTENDENCIA REGIONAL SAÚDE VITORIA

(SRSV):

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada;
- d) Notificar por escrito a contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto.
- e) Realizar controle, conforme avaliação clínica, dos pacientes inscritos no Programa, acompanhando em parceria com a contratada a evolução dos seus respectivos quadros clínicos, bem como, a suspensão do uso do aparelho por motivos diversos ou óbito;
- f) Manter atualizado o cadastro e endereço dos pacientes inscritos no Programa de Oxigênio e Asma.

9.2 COMPETE À CONTRATADA:

- a) Garantir o fornecimento do equipamento, atividades/serviços de infra-estrutura de apoio e assistência ao paciente no domicílio, em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, com uma equipe de plantão de **MÉDICO, ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA**. O quantitativo de profissionais fisioterapeutas deverá levar em consideração o número de pacientes contemplados pelo Programa, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, sendo necessário à apresentação de relatórios mensais quanto à realização dos atendimentos constando o nome completo e endereço, data/horário da solicitação e data/horário do atendimento ao paciente;
- b) Fazer adaptação do aparelho no paciente, em conformidade com o bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo, no domicílio e/ou no ambiente hospitalar (**INTERNADO COM ALTA PROGRAMADA**), no prazo de **24 (vinte e quatro) horas para os BIPAPs e 48 (quarenta e oito) horas para CPAPs**;
- c) Efetuar a instalação dos equipamentos e o treinamento, dispondo de um **ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA e MÉDICO**, instruindo sobre uso e higienização do aparelho;
- d) Realizar monitoramento e assistência, por meio de **ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA** para explicar ao paciente/familiar/responsável, sobre o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/auto cuidados do paciente;
- e) Instalar no hospital (**INTERNADO COM ALTA PROGRAMADA**), domicílio ou na empresa, conforme preferência do paciente, os equipamentos e acessórios autorizados pelo médico do Programa de Oxigênio e Asma, conforme Autorização de Execução de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os **BIPAPs** e 48 (quarenta e oito) horas para **CPAPs**, a partir do recebimento da autorização; preencher ficha de instalação do aparelho, contendo número de registro do CPAP/BIPAP e máscara instalada; providenciar assinatura das 3 vias do Termo de Responsabilidade encaminhando uma via ao programa para ser anexada ao prontuário do paciente;
- f) Disponibilizar assistência permanente para esclarecimento de qualquer dúvida por profissional competente **ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA e MÉDICO** sempre que o paciente necessitar, por meio de um telefone, para atendimento 24 horas;
- g) Atender, imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados de inconformidades do equipamento sem limitar o número de visitas por mês, em qualquer município do Estado;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela troca dos filtros dos aparelhos, de acordo com a indicação de cada fabricante e conforme solicitação da contratante, observando o prazo de validade destes;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos e acessórios disponibilizados, substituindo-os por outro, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos contínuos, o equipamento não poderá ser retirado, sem a sua substituição imediata;
- j) Assegurar que os funcionários da empresa se apresentem nas residências dos pacientes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) Responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de taxas, impostos e seguros;
- l) Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica ou negligência;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos pacientes e familiares, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- n) Zelar pela conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados, apresentando os comprovantes de regularidade junto aos respectivos **Conselhos de Classe**, assegurando que os profissionais estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão; os profissionais que prestam serviço de **fisioterapia e enfermagem e médico** devem estar de acordo com a legislação pertinente à sua profissão;
- o) Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega no hospital e/ou na residência;
- p) Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido pela contratante, em consonância com item 6;
- q) Em caso de **ÓBITO OU ALTA DO PACIENTE DO PROGRAMA** (a pedido da família, do paciente e/ou a pedido do médico assistente), informar a contratante e efetuar a retirada dos equipamentos do domicílio no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização de Suspensão de Serviço pelo Programa, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a permanência dos equipamentos após esse período, estando vedada a cobrança do serviço no caso supracitado;
- r) Comunicar ao Programa em caso de mudança de endereço do paciente;
- s) Realizar acompanhamento do quadro clínico do paciente, devendo o **enfermeiro, fisioterapeuta e médico** emitir relatório mensal dos serviços técnicos executados e enviá-los ao Programa de **CPAP e BIPAP**;
- t) Realizar acompanhamento do paciente, emitindo relatório do Fisioterapeuta responsável, a qualquer momento, por solicitação do médico do Programa, sobre a quantidade de horas de utilização do aparelho, leitura do cartão de memória e evolução clínica do paciente, além de relatório estatístico contendo o número de pacientes contemplados, sexo, idade, região e o percentual de pacientes que aderiram ou não ao tratamento;
- u) Realizar acompanhamento do quadro clínico do paciente, devendo o **enfermeiro e fisioterapeuta e médico** emitir relatório mensal dos serviços técnicos executados e enviá-los ao Programa de **BIPAP/CPAP**. Comunicar ao médico e equipe do programa qualquer inadequação entre aparelho e paciente;
- v) Executar a instalação dos equipamentos e acessórios, em caso de pacientes novos, no prazo estipulado, a partir da liberação pelo médico do Programa. O Programa emitirá **Termo de Ordem** para que o paciente possa receber o equipamento;
- w) Emitir o faturamento, obedecendo ao previamente estipulado, fazendo a protocolização da fatura junto à sede da contratante, juntamente com a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimentos;
- x) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Emitir o faturamento, obedecendo ao previamente estipulado, fazendo a protocolização da fatura junto à sede da contratante, juntamente com a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimentos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- z) A permanência dos aparelhos (**CPAP/BIPAP**) no hospital em caso de internação clínica, retornando ao domicílio na alta hospitalar ou comunicando ao Programa a sua devolução em caso de óbito ou suspensão do paciente, a cobrança será proporcional ao período da adesão ao programa de Oxigênio e Asma e fornecimento do material.

ASSINATURAS E APROVAÇÕES COMISSÃO CONFORME PORTARIAS 389 de 30/09/16.

Cariacica, 18 de novembro de 2016.

Karina Tavares Oliveira
Médico – Pneumologista-
Nº funcional: 3479404

Deise Cristina Costa dos Santos
Fisioterapeuta
Nº funcional: 1567616

Mayana Mega Itaborahy
Advogada
Nº funcional: 2897997

Sandra Regina da Silva Vita
Enfermeira
Nº Funcional: 672522